



CARTÓRIO NOTARIAL DE VIZELA

Notária

MARTA OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO:

Que a fotocópia apensa, conforme o original, foi extraída neste Cartório da escritura de folhas noventa e dois a noventa e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco - C e do respectivo documento complementar, ocupando dezassete folha(s), todas elas por mim numeradas rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório Notarial, sem texto fotocopiado no verso e que a esta legalização se juntam.-----

23 de junho de 2025

A Notária,

Conta:

Reg. sob o n.º

141641 - Emitido recibo -
2025

Conferida

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Marta Susana Dias de Oliveira, notária do Cartório sito na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º135, concelho de Vizela, compareceu como outorgante-----

FABRICE JEAN ANTOINE LACHIZE, NIF 276 618 599, cartão de cidadão válido até 14-06-2034 com o n.º 33429994, divorciado, natural de França, residente na Calçada dos Casais, n.º 49, freguesia de Santa Eulália, concelho de Vizela,-----

que outorga na qualidade Presidente e em representação da associação "**CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO FRANCESA**", NIPC 501 083 774, com sede na Av. da Liberdade, 9, 7º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, -----

qualidade que verifiquei pela certidão permanente que nesta data consultei vi internet através do código de acesso 5706-6237-4752 e poderes suficientes para o acto que lhe foram conferidos na Assembleia-Geral Extraordinária de doze de maio de dois mil e vinte e cinco constante da ata número sessenta e cinco, conforme fotocópia, certificada por advogada, que ARQUIVO. -----

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação.-----

E pelo outorgante foi dito que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na mencionada Assembleia-Geral de doze de maio de dois mil e vinte e cinco, **altera os estatutos** pelos quais se regé a sua representada, estatutos esses que constam de documento complementar, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que declara conhecer perfeitamente o seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.-----

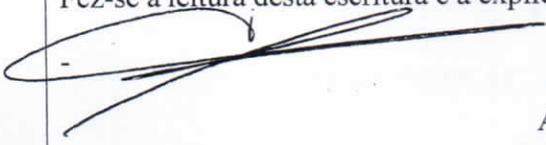
Verifiquei os beneficiários efetivos da associação.-----

Arquivo ainda:-----

2
ms.

O mencionado documento complementar. -----

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo ao outorgante. -----



A Notária,



Conta registada sob o nº B 1464 12025 no.

ESTATUTOS

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-FRANCESA

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1.º

(Sede Social)

----- A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-FRANCESA (doravante designada por CÂMARA) tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número nove, sétimo andar, freguesia de Santo António. -----

ARTIGO 2.º

(Objeto)

----- A CÂMARA é uma Associação que tem por objeto promover e desenvolver o intercâmbio económico, social, científico e cultural entre a França e Portugal. -----

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

----- A CÂMARA tem como principais atribuições: -----

----- a) Promover contactos entre industriais, comerciantes e outros profissionais, através da organização de conferências, reuniões, congressos, feiras, exposições e quaisquer outras manifestações análogas;

----- b) Facilitar as relações entre industriais, comerciantes e outros profissionais e favorecer o desenvolvimento das suas atividades;

----- c) Colaborar de forma permanente com a Embaixada de

- França e com os organismos portugueses da mesma natureza; -----
- d) Manter os seus Associados informados sobre os principais acontecimentos relacionados com as relações luso-francesas, dar a conhecer os trabalhos da Câmara, a lista anual dos seus Associados e os estudos realizados; -----
- e) Contribuir, junto das entidades competentes, para a proteção dos interesses económicos franceses e portugueses, em particular os dos seus Associados; -----
- f) Prestar assistência na resolução de diferendos e de litígios sobre os quais a Câmara venha a ser consultada; -----
- g) Apoiar na procura de emprego os cidadãos franceses ou portugueses que desejem trabalhar em Portugal ou em França. -----

TÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

(Associados)

----- A CÂMARA tem Associados Honorários e Associados Efetivos. -----

ARTIGO 5.º

(Associados Honorários)

- 1 - São Associados Honorários: -----
- a) O Embaixador de França, que é também Presidente de Honra da Câmara; -----
- b) O Responsável do Serviço Económico da Embaixada de França; -----

les.

5
les.

12

----- 2 - Podem ainda ser designados como Associados Honorários, mediante proposta do Conselho a submeter a deliberação da Assembleia Geral, personalidades que tenham prestado serviços relevantes à CÂMARA no âmbito das relações luso-francesas ou que tenham contribuído em termos marcantes para o relacionamento entre os dois países.-----

----- 3- Os Associados Honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral e ser convidados para participar nas reuniões do Conselho, mas tão só a título de observadores, sem direito de voto. ----

ARTIGO 6.º

(Associados Efetivos)

----- 1 - São Associados Efetivos: -----

----- a) As pessoas singulares que exerçam ou tenham exercido atividade em Portugal ou em França;-----

----- b) As sociedades, associações e demais pessoas coletivas que exerçam ou tenham exercido atividade em Portugal ou em França. -----

----- 2 - Qualquer pedido de admissão como Associado Efetivo deve ser feito por escrito, dirigido ao Presidente, no qual o candidato declare expressamente aceitar os Estatutos da CÂMARA. -----

----- 3 - Compete ao Presidente decidir sobre a admissão dos Associados Efetivos, devendo posteriormente informar desse facto o Conselho. -----

no. /

6
no.

ARTIGO 7.º

(Quota anual)

----- Os Associados Efetivos pagam uma quota anual fixada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho, que deve ser paga até ao dia trinta e um de Janeiro ou nos trinta dias subsequentes à sua admissão.

ARTIGO 8.º

(Direitos dos Associados)

- Os Associados têm direito:-----
- a) a participar na Assembleia Geral, e no que respeita aos Associados Efetivos, apresentar propostas e discuti-las, e bem assim a exercer o direito de voto; -----
 - b) a participar em todos os eventos promovidos pela CÂMARA;-----
 - c) a utilizar os serviços prestados pela CÂMARA, nas condições por esta fixadas; -----
 - d) a solicitar a emissão de comprovativo da sua qualidade de Associado da CÂMARA; -----
 - e) a contribuir com diversas iniciativas para a realização dos fins estatutários. -----

ARTIGO 9.º

(Deveres dos Associados)

- Constituem deveres dos Associados:
- a) cumprir os Estatutos e quaisquer deliberações validamente tomadas pelos órgãos da CÂMARA;-----

no.
7
no.

W.D.

----- b) apoiar a CÂMARA em quaisquer iniciativas por esta promovidas;-----

----- c) pagar, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano ou nos trinta dias subsequentes à sua admissão, a quota anual, com exceção dos Associados Honorários que dela ficam isentos.-----

ARTIGO 10.º

(Exclusão)

----- 1 - Podem ser excluídos da CÂMARA, mediante deliberação do Conselho, os Associados que:-----

----- a) Tenham as suas cotas anuais atrasadas e não regularizem a situação após haverem sido interpelados para o fazer;-----

----- b) Tenham sido declarados falidos ou insolventes ou tenham sido condenados por crime, procedendo o Conselho nestes casos à audição prévia dos visados.-----

----- 2 - A deliberação de exclusão de algum Associado é comunicada ao mesmo por carta registada.-----

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 11.º

(Órgãos da CÂMARA)

-----Parágrafo 1º - São órgãos da CÂMARA a Assembleia Geral, o Conselho, o Presidente, e o Conselho Fiscal.-----

-----Parágrafo 2º - Os titulares dos órgãos sociais não auferirão

qualquer remuneração pelo exercício dos cargos respetivos. -----

CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º

(Assembleia Geral)

----- 1 - A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano, antes do dia quinze de Maio, para proceder à aprovação das contas. ----

----- 2 – Têm direito de participar na Assembleia Geral os Associados Efetivos e os Associados Honorários, mas estes últimos tão só a título de observadores.-----

----- 3 – Cada Associado Efetivo dispõe de um voto. -----

----- 4 – Qualquer Associado pode ser representado na Assembleia Geral por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente, que seja apresentada até ao início dos trabalhos. -----

----- 5 – Os Associados que sejam pessoas coletivas devem, em carta dirigida ao Presidente, que seja apresentada até ao início dos trabalhos, indicar a pessoa que exercerá o direito de voto em sua representação.

ARTIGO 13.º

(Convocação e funcionamento)

----- 1 - Compete ao Presidente, mediante solicitação do Conselho ou mediante pedido subscrito por, pelo menos, um quarto dos Associados Efetivos, convocar a Assembleia Geral e presidir aos seus trabalhos. ----

----- 2 – A convocatória é feita por correio eletrónico, para o endereço indicado pelo Associado aquando da sua inscrição ou outro que

pro.
7
pro.

venha posteriormente a comunicar para o efeito, sendo remetida com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data da Assembleia Geral, devendo da mesma constar o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos. -----

----- 3 – Em caso de impedimento ou recusa do Presidente em proceder à referida convocação, tal iniciativa cabe ao Conselho. -----

----- 4 - A Assembleia Geral delibera validamente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados metade do número dos Associados Efetivos. -----

----- 5 – Quando esse número não for atingido, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, passados trinta minutos, e deliberará qualquer que seja o número de Associados Efetivos presentes ou representados.-----

----- 6 – A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos não compreendidos nas competências dos outros órgãos da CÂMARA.-----

----- 7 – A Assembleia Geral delibera, nomeadamente, sobre:-----

----- a) O Relatório do Conselho;-----

----- b) O Balanço e as Contas; -----

----- c) O Orçamento;-----

----- d) A eleição do Conselho; -----

----- e) A eleição do Presidente; -----

----- f) A eleição do Conselho Fiscal; -----

----- g) A designação dos Associados Honorários; -----

----- h) A fixação da quota anual a pagar pelos Associados Efetivos da CAMARA;-----

----- i) A compra, venda e oneração de bens imóveis. -----

----- 8 - As eleições previstas nas alíneas d), e) e f) do número anterior devem ser realizadas por escrutínio secreto, a não ser que a Assembleia Geral dispense essa formalidade.-----

CAPITULO II

CONSELHO, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14.º

(Conselho)

-----1 - O Conselho é constituído por um número ímpar de Associados Efetivos, no máximo de vinte e sete, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, todas pessoas singulares.-----

----- 2 - As candidaturas ao Conselho deverão ser apresentadas em suporte físico na sede da CÂMARA até ao dia 01 de março do ano em que se realizem as eleições, ou no último dia anterior, caso aquele dia não o seja.-----

----- 3 - A Assembleia Geral elegerá vinte e um Conselheiros.-----

----- 4 - O Conselho terá a faculdade de eleger até mais quatro Conselheiros.-----

----- 5 - Os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral exercem o cargo por um período de três anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros eleitos pelo próprio Conselho exercerão o cargo até ao fim do mandato em curso dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.-----

----- 6 - Os Conselheiros estão obrigados a participar num mínimo de três Conselhos por ano.-----

ms.

11
ms.

R

----- 7 – A ausência de um Conselheiro nos Conselhos por período superior a um ano é motivo de exclusão automática do mesmo, que lhe será comunicada por escrito. -----

----- 8 – No prazo de um mês após a comunicação da sua exclusão nos termos do número anterior, o Conselheiro excluído poderá apresentar ao Conselho uma proposta escrita para apreciação da sua reintegração. --

----- 9 - Deliberando o Conselho pela reintegração do Conselheiro excluído, este será cooptado nos termos previstos pela alínea b) do número um do Artigo 19. -----

ARTIGO 15.º

(Competência do Conselho)

----- 1 – Compete ao Conselho a direção de todos os assuntos da CÂMARA, podendo praticar todos os atos, incluindo a definição das orientações estratégicas da mesma, com exceção dos que se acham compreendidos nas competências atribuídas aos outros órgãos da CÂMARA. -----

----- 2 – Compete, designadamente, ao Conselho: -----

----- a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório, o Balanço, as Contas e o Orçamento; -----

----- b) apresentar à Assembleia Geral propostas sobre a admissão de Associados Honorários; -----

----- c) propor à Assembleia Geral o montante da quota anual dos Associados Efetivos da CÂMARA; -----

----- d) a exclusão de sócios da CÂMARA; -----

11 1201

12
1201

----- e) a designação e a destituição do Diretor-geral; -----
----- f) a delegação de poderes no Presidente, a estabelecer em
instrumento bastante no qual serão fixados o conteúdo e a extensão desses
poderes. -----

ARTIGO 16.º

(Presidente e Vice-Presidente)

----- 1 – O Presidente e o Vice-Presidente devem ser Associados,
pessoas singulares, de nacionalidade francesa ou portuguesa, e são eleitos
pela Assembleia Geral, em candidatura comum e conjunta, pelo período
de três anos, podendo ser reeleitos uma vez, para cada uma destas
funções; -----

----- 2 – A candidatura comum e conjunta para Presidente e Vice-
Presidente deverá ser apresentada em suporte físico na sede da CÂMARA
até ao dia 01 de março do ano em que se realizem as eleições, ou no
último dia anterior, caso aquele dia não o seja. -----

----- 3 – Não ausência de apresentação de quaisquer candidaturas
válidas para Presidente e Vice-Presidente, até à data fixada no número
anterior, o Presidente em funções que tenha atingido o máximo de
reeleições previstas no número um do presente artigo, poderá
recandidatar-se, excecionalmente, por uma terceira vez, ainda que em
conjunto com outro Vice-Presidente, até ao dia 31 de março do ano em
que se realizem as eleições, ou no último dia anterior, caso aquele dia não
o seja. -----

----- 4 – Compete ao Presidente: -----

----- a) representar a CÂMARA em todos os atos externos e perante

13lus.lus.

- quaisquer entidades públicas e privadas; -----
- b) decidir sobre a admissão de Associados Efetivos, devendo posteriormente informar desse facto o Conselho; -----
- c) convocar a Assembleia Geral, e o Conselho; -----
- d) presidir às reuniões da Assembleia Geral, e o Conselho; -
- e) exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho;
- 5 – Compete ao Vice-Presidente: -----
- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento prolongado ou definitivo do mesmo, considerando-se prolongado o impedimento que perdure por mais de 60 dias. -----
- 6 – Com exceção dos poderes constantes do número dois, alíneas a) a e) do número anterior, que lhe são próprios, o Presidente tem a faculdade de, em instrumento bastante, delegar num Diretor-Geral os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho, devendo, todavia, esse instrumento de delegação de poderes merecer o acordo prévio do Conselho. -----
- 7 – Cabe ao Diretor-Geral, que não terá, necessariamente, que ser Associado da CÂMARA, assegurar a gestão corrente da mesma, dentro dos limites fixados no instrumento de delegação de poderes referido no número anterior. -----
- 8 – Em caso de ausência ou impedimento meramente temporário, o Presidente tem ainda a faculdade de, em instrumento bastante, delegar num ou mais Conselheiros a realização de atos determinados. -----

mo.

14
mo.

ARTIGO 17.º

(Conselho Fiscal)

----- 1 - O Conselho Fiscal, a quem compete a verificação das Contas da CÂMARA, é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. -----

----- 2 - Os membros do Conselho Fiscal designam um presidente. -

ARTIGO 18.º

(Substituição)

----- 1 - No caso de falecimento, renúncia ou exclusão de qualquer Associado titular dos órgãos sociais, observar-se-á o seguinte: -----

----- a) Se se tratar do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente;-----

----- b) Se se tratar do Presidente do Conselho Fiscal, os outros membros escolherão um deles para desempenhar aquelas funções daquele até ao termo do mandato; -----

----- c) Se se tratar de Conselheiros, o Conselho coopta uma ou mais Associados Efetivos para preencherem as vagas até à próxima Assembleia Geral, a qual ratificará a cooptação efetuada ou elegerá novos Conselheiros; -----

----- 2 - Os Associados eleitos ou cooptados nos termos do número anterior, exercerão os respetivos cargos até ao fim do mandato em curso dos titulares dos órgãos sociais eleitos. -----

315

15
mes.
mes.
P

ARTIGO 19.º

(Vinculação da CÂMARA)

----- A CÂMARA obriga-se: -----

----- a) pela assinatura do Presidente, nos termos e dentro dos limites estabelecidos no instrumento de delegação de poderes que lhe for conferido pelo Conselho; -----

----- b) pela assinatura do seu Vice-Presidente nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do Artigo 16.º, sempre nos termos e dentro dos limites estabelecidos no instrumento de delegação de poderes que for conferido ao Presidente pelo Conselho; -----

-----c) pela assinatura do Diretor-Geral, ou pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor-Geral, nos termos e dentro dos limites estabelecidos no instrumento de delegação de poderes que lhe for conferido pelo Presidente; -----

ARTIGO 19.º - A

Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à eleição de novos titulares, salvo destituição ou renúncia ao exercício dos cargos. -

No.
/

16
elo.
/

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 20.º

(Delegações Regionais)

----- A CÂMARA, sob proposta do Conselho a submeter a deliberação da Assembleia Geral, pode criar Delegações Regionais, que serão organizadas segundo as regras aprovadas pelo Conselho e funcionarão sob seu controlo. -----

ARTIGO 21.º

(Responsabilidade e meios financeiros)

----- 1 – O património da CÂMARA responde exclusivamente pelas obrigações desta; -----

----- 2 – Para assegurar a atividade da CÂMARA, esta dispõe de: --

----- a) um fundo de maneiio que é provido pelas quotas dos seus Associados Efetivos, por donativos e subvenções e por receitas diversas;

----- b) Um fundo constituído pelos legados e donativos que lhe sejam atribuídos. -----

ARTIGO 22.º**(Alteração dos Estatutos)**

----- Os Estatutos da CÂMARA só podem ser modificados mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos votos expressos. -----

TÍTULO V**EXTINÇÃO****ARTIGO 23.º****(Extinção)**

----- 1 – A extinção da CÂMARA só pode ter lugar mediante deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim, sob proposta do Conselho ou sob proposta escrita por um quarto dos Associados Efetivos. -----

----- 2 – A deliberação de extinção só pode ser tomada por maioria de três quartos dos votos de todos os Associados. -----

A notória parte